



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

ANEXO 1 - MODELO DE RESOLUÇÃO N°XX/2020

Regulamenta a oferta de componentes curriculares não presenciais no *campus* Erechim e de sua equivalência quando do retorno presencial seguro, e dá outras providências.

Das atividades não presenciais para cômputo de carga horária e/ou equivalência em componentes curriculares

Art. 1.º - Pela impossibilidade do retorno presencial das atividades acadêmicas no IFRS - *Campus* Erechim em decorrência da pandemia de COVID-19, enquanto estiver suspenso o calendário acadêmico 2020/1, fica autorizado a realização de atividades não presenciais para cômputo da carga horária e/ou equivalência em componentes curriculares regulares dos cursos técnicos de nível médio e dos cursos superiores.

§ 1.º - Deverá ser organizado um calendário alternativo único de no mínimo quinze semanas, com componentes curriculares não presenciais, de agosto a dezembro de 2020, com o estabelecimento de prazos para matrícula de caráter facultativo a todos os discentes, garantindo-lhes a matrícula regular quando do retorno presencial.

§ 2.º - Os componentes curriculares ofertados na modalidade não presencial neste calendário alternativo único, terão equivalência com componentes curriculares presenciais quanto do retorno do calendário acadêmico presencial 2020/1.

§ 3.º - Nos componentes curriculares ofertados na modalidade não presencial, mas como a previsão de um percentual de atividades práticas, quando da impossibilidade de realização destas atividades no período de execução deste calendário alternativo único, deverão computar a carga horária teórica nos respectivos componentes curriculares quando do retorno do calendário presencial 2020/1.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

Art. 2º - As Atividades não Presenciais correspondem às atividades acadêmicas desenvolvidas e acompanhadas pelos docentes (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), a serem realizadas pelos discentes, tendo em vista a impossibilidade de aulas presenciais, buscando mitigar os prejuízos no desenvolvimento do currículo dos cursos presenciais.

§ 1.º - A Direção de Ensino, as coordenações dos cursos e os colegiados definirão junto aos docentes a oferta de seus componentes curriculares por meio de Atividades não Presenciais.

§ 2.º A organização da oferta dos componentes curriculares dar-se-á de acordo com a realidade de cada área, ofertando, preferencialmente, no mínimo um terço dos componentes curriculares do calendário acadêmico 2020/1, por curso, garantindo a qualidade do ensino e o acompanhamento dos resultados de aprendizagem.

§ 3.º A oferta poderá ocorrer por meio de recursos e estratégias diversos conforme o Art. 6º, observados o Plano de Ensino do Componente Curricular e a previsão adequada no Plano de Atividades Não Presenciais (Anexo I), disponibilizados, obrigatoriamente, a todos os discentes.

§ 4.º Para a oferta de Componente Curricular por meio de Atividades não Presenciais, deverão estar definidos os recursos e as estratégias a serem utilizados, possibilitando melhor acompanhamento pedagógico do processo de ensino e aprendizagem.

§ 5.º Os componentes a serem ofertados por meio de Atividades não Presenciais deverão utilizar, preferencialmente, o Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) por meio da plataforma Moodle do IFRS.

Art. 3º. Para a oferta de Componentes Curriculares que necessitem realizar atividades presenciais, em decorrência do desenvolvimento de práticas profissionais associadas à teoria, deverá ser definido pelo docente o percentual para as atividades não presenciais e o percentual para atividades presenciais.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

Parágrafo único. As atividades presenciais deverão ser realizadas, preferencialmente, quando flexibilizadas as orientações sobre o distanciamento social, garantidas as condições necessárias de proteção para servidores e discentes, para que não ocorra o risco de transmissão do coronavírus.

Art. 4º. As definições dos componentes curriculares, a serem ofertados por meio de Atividades Não Presenciais, deverão ser registradas, de acordo com o calendário alternativo único, conforme abaixo descrito:

I - Cursos superiores, Graduação e Pós-Graduação *lato sensu*, por meio de Ata do Colegiado do Curso;

II - Cursos técnicos, de qualquer modalidade, por meio de Ata, com a participação do (s) docente(s), da Coordenação do Curso, da Direção de Ensino e do Setor Pedagógico.

Art. 5º. Todas as ações desenvolvidas pelo docente devem ser registradas obrigatoriamente em um diário de classe, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Setor Pedagógico, anexando o Plano de Atividades não Presenciais (Anexo I), e o respectivo Plano de Ensino do Componente Curricular previamente aprovado.

§ 1.º A frequência deve ser atribuída mediante a realização das atividades propostas, referentes ao período da realização das atividades não presenciais de ensino.

§ 2.º As avaliações das atividades propostas serão realizadas de acordo com o planejamento estabelecido, observado o disposto na Organização Didática do IFRS.

Art. 6º. As Atividades não Presenciais equivalentes a componentes curriculares no calendário alternativo único, podem ser desenvolvidas:

I - por meio do Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem - AVEA-Moodle;

II - por meio da disponibilização de material no SIGAA;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

- III - por meio de aplicativo de comunicação de voz e vídeo, que permita gravação;
- IV - por meio de salas virtuais, criadas em aplicativos gratuitos e de fácil acesso aos discentes;
- V - por meio de elaboração e disponibilização de material impresso aos discentes que não possuem acesso à internet, ou cujo acesso seja esporádico;
- VI - por meio de webconferência, em aplicativo gratuito e de fácil acesso aos discentes;
- VII - por meio de atividades em redes sociais, possibilitando acesso dos discentes aos conteúdos a serem trabalhados;
- VIII - por meio de vídeo-aulas.

§ 1.º Outras formas de comunicação e informação podem ser utilizadas para o encaminhamento de Atividades não Presenciais, como uso de livros didáticos, listas de exercícios, materiais impressos, dentre outros, desde que seja possível disponibilizá-los aos discentes neste período e garantindo-se o registro, observadas as restrições sanitárias que garantam a proteção necessária à saúde dos discentes e dos servidores.

§ 2.º As excepcionalidades de restrição de acesso à internet ou as dificuldades de acesso aos aplicativos por parte dos discentes deverão ser tratadas com outras estratégias, tais como impressão de materiais, portfólios, apostilas, etc., ou, ainda, por meio de outras formas de interação e acompanhamento identificados, sob a responsabilidade da Coordenação do Curso, garantindo-se o registro.

Art. 7º. Os Planos de Atividades não Presenciais dos Componentes Curriculares deverão ser encaminhados ao Setor pedagógico para análise, com cópia para a Coordenação do Curso, no mínimo dez dias úteis antes do início da oferta do componente curricular.

Parágrafo único. As coordenações dos cursos serão responsáveis por acompanhar a execução do planejamento proposto no Plano de Atividades não Presenciais.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

Art. 8º. Todos os materiais didáticos utilizados, independente do recurso da realização das Atividades não Presenciais, deverão, obrigatoriamente, ser disponibilizados de forma virtual, e preferencialmente no MOODLE.

Art. 9º. A Coordenação de Curso, o setor pedagógico e os docentes organizarão quadro de horário para o desenvolvimento de atividades síncronas que forem previstas para a realização de Atividades não Presenciais.

Art. 10º. O docente que ofertar Atividades não Presenciais deve disponibilizar horário de atendimento ao discente.

Art. 11º. Caso alguma área/curso decline da utilização de Atividades não Presenciais, deverá apresentar à Direção de Ensino a justificativa e os encaminhamentos adotados para a conclusão do ano letivo de 2020 quando do retorno presencial seguro, sobretudo no que se refere a permanência e êxito discente, mas também quando da operacionalização dos estudos domiciliares para os discentes que permaneceram em isolamento social por pertencerem, conviverem ou cuidarem de pessoas do grupo de risco.

Art. 12º. Cada Coordenação de Curso fará ampla divulgação à comunidade acadêmica acerca dos cursos e componentes curriculares oferecidos por meio das Atividades não Presenciais, assim como dos horários das atividades síncronas e para atendimento dos discentes, utilizando o site institucional, as redes sociais, e-mails, sistemas acadêmicos dentre outros meios de comunicação.

Art. 13º. A Coordenação de cada curso é responsável por notificar e articular, junto ao Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE, sobre as Atividades não Presenciais, o qual ficará à disposição para orientação



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

aos docentes, estando o atendimento aos discentes com necessidades educacionais específicas restrito ao que for possível por via remota.

Art. 14º. A apresentação e a defesa de relatórios de estágios curriculares e trabalhos de conclusão de curso poderão ser realizadas por meio de aplicativos de comunicação de voz e vídeo e que permitam gravação.

Art. 15º. Todas as informações relativas às Atividades não Presenciais, como cursos que aderiram ao regime, componentes curriculares, carga horária, dentre outras, devem ser encaminhadas à Direção de Ensino.

Art. 16º. Outras orientações acerca das atividades de ensino deverão ser realizadas pela coordenação do respectivo curso, definindo as formas de operacionalização em cada área, de acordo com o previsto e normatizado pelo CONSUP.

Art. 17º. Poderão ser ofertadas outras atividades acadêmicas que possam ser realizadas pelos discentes de forma não presencial neste período de suspensão do calendário acadêmico, como mecanismo de diálogo com a comunidade acadêmica, e posteriormente aproveitadas enquanto atividades curriculares complementares, desde que previsto no PPC do curso, tais como:

- I – Projetos de Ensino – conforme análise da CAGE;
- II – Projetos de Pesquisa – conforme análise da CAGPPI;
- III – Projetos de Extensão – conforme análise da CGAE.

Art. 18º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, xx de julho de 2020.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

ANEXO I – PLANO DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

Aprovado pelo Conselho de Campus – resolução xx/2020

CURSO: _____ **Turma:** _____ **Ano:** _____

Professor (a): _____

Componente Curricular: _____

CH Total do componente: _____ **CH de atividades não presencial:** _____

Data de início: ____/____/____ **Data de Conclusão (Previsão):** _____

S	Tema(s) principal (is)	Objetivo	Estratégias Didáticas	Ferramentas/Recursos/Material Didático para a Execução da Atividade	T	P	CH/S	Observações

CH = Carga Horária; S= Semana; T= Carga Horária Teórica; P= Carga Horária Prática

Coordenação de Curso

Docente

Direção de Ensino